

**DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DO DIREITO –
ABEDI**

**16 PONTOS CENTRAIS PARA UM DEBATE SOBRE O FUTURO DO ENSINO
JURÍDICO:**

**CARTA ABERTA A PROPÓSITO DA REVISÃO DO MARCO REGULATÓRIO
EM DIREITO**

Considerando as recentes iniciativas do Ministério da Educação para a revisão das normas que balizam, orientam e regulam o ensino jurídico no Brasil,

Considerando a relevância desse programa institucional de reforma e da necessidade de ampliar a discussão democrática sobre a formação de estudantes e de profissionais em uma das áreas que possuem grande relevância para o futuro do País, com respeito aos direitos dos cidadãos,

Considerando que a formação de bacharéis em direito atingiu uma enorme difusão pelo País, havendo uma população discente de graduandos com cerca de 600.000 estudantes e aproximadamente mais de 1.000 cursos de graduação credenciados e em funcionamento,

Considerando que a melhoria do ensino jurídico implica assumir compromissos com uma formação ampla, que valorize igualmente as diversas especificidades e as múltiplas dimensões de uma futura atuação profissional na área jurídica,

Considerando a instituição do Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC - PARES, do Ministério da Educação, e a designação de representantes da ABEDI para integrar a Câmara Consultiva Temática - CCT de Política Regulatória do Ensino Jurídico, com participação do Ministério da Justiça, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, da Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES e do Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular,

A Diretoria da ABEDI oferece à sociedade sua Carta de Princípios para a Revisão do Marco Regulatório em Direito, destinada à ampliação do debate, de pontos que se consideram essenciais em qualquer novo marco regulatório, no âmbito das Diretrizes Curriculares Nacionais e dos instrumentos de avaliação.

REGULAÇÃO

AUTORIZAÇÃO – ABERTURA DE NOVOS CURSOS

1. É necessária a realização de pesquisa efetiva – com continuidade – para identificação das demandas nacionais de graduados em direito e para fins de restrição de abertura de vagas em determinadas microrregiões, com base em tais estudos.

2. É fundamental a discussão sobre o modelo de concorrência entre instituições, o que implica o exame do problema das vagas ofertadas, a fim de que se estabeleça se o

cenário atual tem sido causa de melhora na qualidade geral ou dado efeito à depreciação do ensino jurídico no País.

3. A ampliação e a expansão dos cursos jurídicos, nas duas últimas décadas, criou um novo mercado de trabalho para os professores de Direito, com cargas horárias efetivas que se aproximam do modelo de dedicação integral, embora não exclusiva. No entanto, com o passar dos anos, houve significativa depreciação salarial, precarização das condições de trabalho (salas de aula superlotadas e assunção de atividades burocráticas sem aumento de contraprestação), além da perda do referencial e da dignidade da docência superior. A regulação deve coibir essas práticas e criar mecanismos de controle efetivo e repressivo dessas ações, além de estimular a profissionalização da carreira docente como condição básica para a qualidade do ensino jurídico. No mesmo sentido, considera -se que a prevalência do regime de trabalho de “horistas” tem dado causa a queda inexorável da qualidade da educação superior em Direito. Esse é um ponto que deve ser mudado.

4. É importante consolidar os avanços na área de regulação, que foram conquistados nos últimos anos, mediante o aperfeiçoamento dos instrumentos disponíveis e a ampliação do debate regulatório por meio da participação efetiva e regular de representantes de todas as diferentes áreas das profissões jurídicas. É crucial a formação de um colegiado amplo e perene, consultivo junto ao Ministério da Educação, formado por especialistas, com a participação de representantes da sociedade civil e da comunidade jurídica – e não somente da advocacia – para opinar sobre em processos regulatórios como a abertura e o credenciamento de cursos, nos mesmos termos do art. 54, XV da Lei nº 8.906/94.

INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

5. Os instrumentos de avaliação precisam atender às dimensões previstas na legislação e regulamentação do SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

6. Deve ser ampliada a escala de avaliação para que os instrumentos possam captar as diferenças entre as instituições, considerando suas sutilezas e peculiaridades.

7. A avaliação deve ser pautada pela consecução de indicadores mínimos, como ocorre na avaliação do sistema de pós-graduação pela CAPES – Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior.

8. O peso do corpo docente precisa ser expressivo nos sistemas de avaliação, prestigiando-se a dedicação à pesquisa e à extensão e a titulação dos professores. É fundamental que tais indicadores sejam objetivos e induzam a ampliação de investimentos para operação de cursos de excelência.

9. O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) precisa ser orientado primordialmente à avaliação dos componentes teóricos do curso, deixando que o Exame de Ordem e os concursos públicos capturem a aptidão para as atividades práticas e profissionais.

10. Os patamares avaliativos mais altos precisam ser reservados para instituições e cursos que possuam efetiva dedicação docente e discente nas atividades de produção de novos conhecimentos.

11. A qualidade dos acervos bibliográficos e o acesso dos discentes aos periódicos científicos devem ter seus valores específicos ampliados nos instrumentos de avaliação.

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS

12. Devem ser mantidos avanços já alcançados quanto à duração dos cursos (cinco anos) e à existência de um trabalho de conclusão, o qual pode ter suas modalidades ampliadas para abranger atividades de comprometimento social e comunitário.

13. Deve ser indicada a necessidade de inclusão no ciclo de formação profissional de conteúdos relacionados às necessidades contemporâneas, como historicamente tem sido apontado pelo Ministério da Justiça, sem prejuízo de disciplinas humanísticas, que integram a tradição jurídica e coadjuvaram à formação de bacharéis comprometidos com valores civilizatórios e atemporais.

14. É importante repensar a necessidade de duplicidade entre o estágio curricular supervisionado e um estágio profissional, como previsto na Lei nº 8.906/94. O ideal é que haja apenas um estágio, executado com aferida qualidade pela Ordem dos Advogados e outras entidades profissionais (quando for o caso) em meio a um ambiente real, com supervisão pedagógica conveniada da instituição acadêmica, o que fortalecerá as escolas superiores de advocacia, do ministério público, das procuraturas do Estado (Advocacia-Geral da União, defensorias públicas, procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios) e das escolas das magistraturas estaduais, distrital e federal.

15. As diretrizes curriculares nacionais devem prestigiar as atividades de iniciação à docência, à pesquisa e à extensão, como elementos fundamentais para melhora do ensino e maior participação do discente na vida universitária.

16. A reformulação das diretrizes há de se pautar pelo diálogo com a experiência educacional internacional e com a abertura para a integração acadêmica do Brasil com a comunidade acadêmica estrangeira, sem se perder de foco a atenção às demandas locais.

25 de julho de 2013.

A DIRETORIA

Presidente:

Evandro Menezes de Carvalho

Vice-Presidente:

Solange Moura

Secretário Geral:

Alexandre Veronese

Diretor Financeiro:

Fernando Fontainha

Diretor de Formação Docente:

José Garcez Ghirardi

Diretor de Relações Institucionais:

Otávio Luiz Rodrigues Junior

Diretora Científica:

Angela Araujo da Silveira Espindola

Diretor de Comunicação:

Bruno Costa Lewicki

Diretor de Relação Discente:

Frederico de Almeida